



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



Fls. 1

Processo nº 14.363/2020

Chamada Pública n.º 02/2020, Processo nº 14.363/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frederico Moura,1517, Bairro Cidade Nova, Franca – SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor GILSON DE SOUZA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2020. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 24 de Junho de 2020 a 16 de Julho de 2020, às 14:30 horas, na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras, na Rua Frederico Moura,1517, Prédio da Antiga Câmara Municipal – Sala 3 – Bairro Cidade Nova, Franca – SP, onde ocorrerá a sessão pública de abertura dos envelopes.

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO DA AQUISIÇÃO R\$
1.	143.500	KG	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS (EMBALAGEM DE 1.000 GRAMAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DO EDITAL, PARA ENTREGA DIRETAMENTE NAS CRECHES CONVENIADAS E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	<b>8,0567</b>
2.	57.000	KG	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS (EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 170 A 200 GRAMAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DO EDITAL, PARA ENTREGA DIRETAMENTE NAS CRECHES CONVENIADAS E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	<b>11,9259</b>

\*Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015).

### 2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do orçamento do exercício de 2020, a saber:

02.00.00 – Município de Franca  
02.05.02 - Fundo da Educação Básica  
33.90.30 – Material de Consumo  
123062014 – Merenda Escolar  
Ficha 0208

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



**Fls. 2**

Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015.

### 3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



**Fls. 3**

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Av. Dom Pedro I, 970, Jardim Antonio Petraglia – Fone (16) 3722-6705, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

#### **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que segue anexo a este edital para o ano de 2020.

#### **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente da contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: [WWW.franca.sp.gov.br](http://WWW.franca.sp.gov.br) e Coordenadoria de Licitações e Compras, na Rua Frederico Moura, 1517, Prédio da Antiga Câmara Municipal – Sala 3 – Bairro Cidade Nova, Franca – SP.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



**Fls. 4**

responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

Franca - SP, aos 23 dias do mês de Junho de 2020.

---

Eduardo Ribeiro Guerra  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO**  
**MINUTA DE CONTRATO DE VENDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



Fls. 5

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CGC. nº 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, pelo Sr. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de \_\_\_\_\_, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_/18, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_/19, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição
---------	---------	------------	--------------------------	--------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



Fls. 6

				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

Recursos provenientes do orçamento do exercício de 2020, a saber:

02.00.00 – Município de Franca  
02.05.02 - Fundo da Educação Básica  
33.90.30 – Material de Consumo  
123062014 – Merenda Escolar  
Ficha 0208

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



**Fls. 7**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/16, pela Resolução FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



**Fls. 8**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Franca - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

ANEXO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



**Fls. 9**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

**MEMORIAL DESCRITIVO**



### **Especificações**

### **Especificações**

#### **Item 1 – Iogurte com polpa de frutas**

Iogurte com polpa de frutas de diversos sabores, como: morango, frutas vermelhas, coco, ameixa e salada de frutas, obtido pela fermentação do leite (pasteurizado ou esterilizado), por fermentos lácteos próprios que determinem as características do produto final, adicionado de açúcar e polpa/suco de duas ou mais frutas, com corante natural e aroma idêntico ao natural, podendo conter outros produtos de origem láctea e outras substâncias alimentícias aprovadas pela legislação e que não interfiram no processo de fermentação do leite, as quais deverão ser mencionadas. O produto deverá ser integral ou parcialmente desnatado. O leite utilizado na fabricação do iogurte poderá ser em natureza ou reconstituído (padronizado em seu conteúdo de gordura), adicionado ou não de outros produtos de origem láctea, bem como de outras substâncias alimentícias recomendadas, nos termos do Padrão de Identidade e Qualidade em vigor. O iogurte não deverá ser submetido a qualquer tratamento térmico após a fermentação e os microrganismos dos cultivos utilizados devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante o seu prazo de validade. O produto poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, preferencialmente os naturais, no caso de aromas e corantes. **Não deverá conter edulcorantes artificiais.**

O produto deverá estar ausente de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos às matérias primas e às etapas de processamento, de acordo com a legislação vigente (e atualização) como a Instrução Normativa nº 46, de 23 de outubro de 2007 do MAPA, RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001 da ANVISA-MS, RDC nº 07, de 18 de dezembro de 2011 da ANVISA, RDC nº 07, de 06 de março de 2013 da ANVISA, RDC nº 08, de 06 de março de 2013 da ANVISA, Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 do MAPA, RDC nº 14, de 28 de março de 2014 da ANVISA-MS.

Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênic-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores de leite e derivados.

#### **De acordo com os aspectos sensoriais deve ter:**

**Aspecto:** consistência líquida;

**Cor:** característica do sabor;

**Odor:** característica do sabor;

**Sabor:** típico de sabores: morango, frutas vermelhas, coco, ameixa e salada de frutas.

**Prazo de validade:** Validade mínima de 30 dias, à partir da data de entrega, sendo que os produtos deverão ter a data de fabricação de no máximo 10 dias.

#### **Embalagem primária**

Garrafa de polietileno ou polipropileno, atóxica, inodora, opaca, com selo de alumínio vedante e tampa plástica lacrada, que mantenha perfeita vedação antes e após a sua abertura, com **capacidade de 1000 gramas**.

#### **Secundária**

Em fardos plásticos reforçados ou caixas de papelão com capacidade para 10 a 12 Unidades.

#### **Rotulagem**

O produto deverá ser rotulado de acordo com as resoluções vigentes, como RDC nº 269, de 20 de setembro de 2002, RDC nº 359 e nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002, RDC nº 26, de 02 de julho de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



Fls. 11

**Primária (informações obrigatórias)**

- Nome do produto e marca;
- Identificação do estabelecimento fabricante;
- Data de fabricação e data de validade;
- Número do lote;
- Informação nutricional;
- Condições, conservação e armazenamento - n° do SIF (carimbo); - ingredientes.
- Deverá constar **EXPLICITAMENTE** que o produto é originado da Cooperativa ou Associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como CNPJ, NOME, ENDEREÇO, ETC.

**O rotulo deve ser impresso diretamente na embalagem, não serão aceitos produtos que apresentem rotulagem adesiva.**

**Item 2– Iogurte com polpa de frutas embalagem individual**

Iogurte com polpa de frutas de diversos sabores, como: morango, frutas vermelhas, coco, ameixa e salada de frutas, obtido pela fermentação do leite (pasteurizado ou esterilizado), por fermentos lácteos próprios que determinem as características do produto final, adicionado de açúcar e polpa/suco de duas ou mais frutas, com corante natural e aroma idêntico ao natural, podendo conter outros produtos de origem láctea e outras substâncias alimentícias aprovadas pela legislação e que não interfiram no processo de fermentação do leite, as quais deverão ser mencionadas. O produto deverá ser integral ou parcialmente desnatado. O leite utilizado na fabricação do iogurte poderá ser em natureza ou reconstituído (padronizado em seu conteúdo de gordura), adicionado ou não de outros produtos de origem láctea, bem como de outras substâncias alimentícias recomendadas, nos termos do Padrão de Identidade e Qualidade em vigor. O iogurte não deverá ser submetido a qualquer tratamento térmico após a fermentação e os microrganismos dos cultivos utilizados devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante o seu prazo de validade. O produto poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, preferencialmente os naturais, no caso de aromas e corantes. **Não deverá conter edulcorantes artificiais.**

O produto deverá estar ausente de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos às matérias primas e às etapas de processamento, de acordo com a legislação vigente (e atualização) como a Instrução Normativa n° 46, de 23 de outubro de 2007 do MAPA, RDC n° 12, de 02 de janeiro de 2001 da ANVISA-MS, RDC n° 07, de 18 de dezembro de 2011 da ANVISA, RDC n° 07, de 06 de março de 2013 da ANVISA, RDC n°08, de 06 de março de 2013 da ANVISA, Instrução Normativa n° 22, de 24 de novembro de 2005 do MAPA, RDC n° 14, de 28 de março de 2014 da ANVISA-MS.

Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênic-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores de leite e derivados.

**De acordo com os aspectos sensoriais deve ter:**

**Aspecto:** consistência líquida;

**Cor:** característica do sabor;

**Odor:** característica do sabor;

**Sabor:** típico de sabores: morango, frutas vermelhas, coco, ameixa e salada de frutas.

**Prazo de validade:** Validade mínima de 30 dias, à partir da data de entrega, sendo que os produtos deverão ter a data de fabricação de no máximo 10 dias.

**Embalagem primária**

Garrafa de polietileno ou polipropileno, atóxica, inodora, opaca, com selo de alumínio vedante e tampa plástica lacrada, que mantenha perfeita vedação antes e após a sua abertura, com **capacidade de 170 gramas a 200gramas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



Fls. 12

**Secundária**

Em fardos plásticos reforçados ou caixas de papelão com capacidade para 8 a 24 Unidades.

**Rotulagem**

O produto deverá ser rotulado de acordo com as resoluções vigentes, como RDC n° 269, de 20 de setembro de 2002, RDC n° 359 e n° 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Portaria INMETRO n° 157, de 19 de agosto de 2002, RDC n° 26, de 02 de julho de 2015.

**Primária (informações obrigatórias)**

- Nome do produto e marca;
- Identificação do estabelecimento fabricante;
- Data de fabricação e data de validade;
- Número do lote;
- Informação nutricional;
- Condições, conservação e armazenamento - n° do SIF (carimbo); - ingredientes.
- Deverá constar **EXPLICITAMENTE** que o produto é originado da Cooperativa ou Associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como CNPJ, NOME, ENDEREÇO, ETC.

**O rotulo deve ser impresso diretamente na embalagem, não serão aceitos produtos que apresentem rotulagem adesiva.**

**INFORMAÇÕES DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1. A entrega será realizada diretamente nas unidades escolares pelo próprio fornecedor. Semanalmente será elaborado um mapa com as quantidades a serem entregues na unidades, em duas vias e uma delas deverá ser devolvida à Divisão de Alimentação Escolar de Franca (Avenida Dom Pedro I, n° 970, Jardim Antonio Petrágli, nos seguintes horários: 8h às 10h e das 12h30 às 15h30) com os recibos e a nota fiscal.
2. A entrega deverá ser realizada de acordo com a necessidade da Divisão Alimentação Escolar de Franca, nos locais e horários determinados, havendo tolerância máxima de 10 minutos de atraso, sob pena de devolução do produto. Horário para entrega juntamente com a tolerância: Manhã – 6h30 às 7h00 – com tolerância – 7h10.
3. Não serão aceitas embalagens furadas, abertas, com rótulos rasurados, com quantidade inferior a solicitada ou sem as informações especificadas no edital, podendo ser recusados no ato da entrega e devendo ser substituído imediatamente.
4. Deverá ser realizada a troca imediata se o produto apresentar deterioração ou outra alteração que comprometa a qualidade do produto, antes do prazo determinado na data de validade impressa no rótulo.
5. Os cancelamentos poderão ser efetuados pela Divisão até 6 horas antes da entrega e apenas por esta Divisão. Nenhuma outra unidade está autorizada a realizar este procedimento (cancelamento).
6. As empresas interessadas deverão estar cientes de que o produto passará por avaliação sensorial, na qual serão analisadas, cor, sabor, odor consistência e textura (aspectos) das amostra. As amostras deverão estar etiquetadas com as seguintes informações: nome da empresa licitante, número da concorrência e número do item.
7. É de responsabilidade do fornecedor a adequação das características físico-química e sanitárias dos produtos licitados (qualidade), a conformidade da rotulagem considerando a legislação em vigor, inclusive para as informações nutricional, e a apresentação de amostra para avaliação e seleção do produto a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**  
**Coordenadoria de Licitações e Compras**



**Fls. 13**

adquirido, juntamente com laudo laboratorial de análise microbiológica (original ou autenticado). As amostras deverão ser submetidas aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**8.** Caso houver necessidade, o produto poderá ser submetido à análise laboratorial em laboratório de notoriedade pública, credenciado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pelo Ministério da Agricultura ou pelo laboratório da Prefeitura Municipal de Franca no decorrer do contrato, sendo que todos os custos de análise correrão sempre por conta do fabricante.

**9.** As amostras não serão devolvidas, uma vez que será utilizada no momento das análises para verificação se estão de acordo com a descrição das características do produto exigidas no edital.

**10.** O vencedor da concorrência estará obrigado ao fornecimento dos produtos solicitados em regime de urgência no prazo máximo de entrega de 1h30 (uma hora e trinta minutos), após a comunicação do pedido. Considera-se em regime de urgência os pedidos realizados esporadicamente quando, por motivo extraordinário, se fizer necessária a entrega dos produtos nos locais especificados.

**11.** O veículo para o transporte dos produtos deverá ser apropriado e autorizado pela vigilância sanitária. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada (transportadora), a responsabilidade e garantia da qualidade, continua sendo da empresa vencedora da concorrência e a mesma será notificada para tomar ciência e correção dentro do prazo máximo de 20 dias, e quando não respeitado esse item, será analisado pela assessoria jurídica do Município de Franca.

**12.** A empresa licitante declarada vencedora deverá apresentar 5 unidades do produtos (amostra), acondicionadas na embalagem original e de acordo com os tipos descritos acima para análise e teste, na Divisão de Alimentação Escolar, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Licitação. Juntamente com as amostras, o licitante deverá entregar a ficha técnica e o laudo laboratorial de análise microbiológica, original ou autenticado. Os documentos deverão estar assinados pelo responsável técnico e ser originais ou autenticados.

**A ficha técnica deverá conter no mínimo as seguintes informações:**

- **identificação do produto;**
- **nome e endereço do fabricante;**
- **prazo de validade;**
- **ingredientes;**
- **informações nutricionais ;**
- **peso líquido;**
- **embalagem primária e secundária;**

**13.** No caso de terceirização ou beneficiamento por terceiros, o município poderá solicitar a qualquer momento durante a execução do contrato, documentos que comprovem o vínculo dos produtores apresentados no projeto de venda com a empresa terceirizada. Ex, notas fiscais de venda, romaneios de entrega da transportadora, contrato entre a Associação ou Cooperativa vencedora e a empresa responsável pelo beneficiamento, etc.

Cleunice Ramos Domingos Bernardes  
Nutricionista CRN-3 58793/P  
Divisão de Alimentação Escolar